

PROCESSO N. 11729 /2024 Of. Msg. 133/24

INTERESSADO: GOVERNADOR DO ESTADO

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e cria produto no Plano Plurianual – PPA 2024-2027.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que abre crédito especial no valor de R\$ 1.598.801,02 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e um reais e dois centavos) em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA.

Indica-se como fonte de recursos para abertura do mencionado crédito o superávit financeiro do Tesouro Estadual, conforme o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Ademais, o projeto também prevê a criação do Produto “19902 - Equipamentos comunitários para o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade construídos/implementados” no Plano Plurianual de 2024-2027, aprovado pela Lei n. 22.317, de 18 de outubro de 2023.

Segundo consta no Ofício Mensagem n. 133/2024/CASA CIVIL, de 29 de maio de 2024:

... o crédito especial se destina à construção da Casa de Acolhida para Mulheres Vítimas de Violência, marco importante na construção de ambiente seguro e propício à reconstrução da cidadania e da autonomia femininas. Essa destinação, inclusive, está prevista no Eixo Estratégico “Goiás da Infraestrutura Social e Econômica”, previsto no PPA 2024-2027.

[...]

Em decorrência do objetivo traçado pela proposta, será ainda necessário criar um produto no PPA 2024-2027 direcionado a equipamentos comunitários para o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade. Essa criação está devidamente autorizada pelo inciso III do art. 17 da Lei nº 22.317, de 18 de outubro de 2023, segundo o qual lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo poderá promover a inclusão de produtos vinculados a ações governamentais.

Essa é a síntese da proposição em análise.



O crédito especial é destinado a atender despesas para as quais não há dotação orçamentária específica. Fato é que o crédito especial cria nova dotação para atender objetivo não previsto no orçamento.

O inciso V do art. 167 da Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por sua vez, a Lei federal n. 4.320/1964, em seu art. 43, preceitua que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para fazer frente à despesa pretendida e será precedida de exposição justificativa:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos para tal fim: o superávit financeiro; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação de dotação orçamentária ou de créditos adicionais; e o produto de operações de crédito (Lei federal n. 4.320/1964, art. 43, § 1º). No caso sob exame, além de o projeto estar justificado, são indicados recursos resultantes de superávit financeiro do Tesouro Estadual para atender ao pretendido crédito especial.

Ademais, a proposta de inclusão de novo produto no PPA 2024-2027 encontra respaldo no inciso III do art. 17 da Lei n. 22.317/2023, que prevê expressamente que o Chefe do Poder Executivo tem a prerrogativa de, por meio de lei de sua iniciativa, promover a inclusão no PPA de produtos vinculados a ações orçamentárias.

Diante disso, verifica-se que a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos pela **aprovação** da matéria.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em        de junho de 2024.



Deputado ISSY QUINAN  
Relator

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360039003100360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em 10/06/2024 17:36

Checksum: **1CD2948851E6C7238129CD98F51DF45D95CC29CFE0ACFD2FD819925115565E9F**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360039003100360038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.